Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3188

quinta-feira
17 de maio
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.417, DE 09 DE MAIO DE 2012.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de **PREFEITO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Boa Vista a Política Municipal de Inclusão das Pessoas com deficiência, na forma especificada nesta Lei.

Art. 2º Com fundamento e orientação nas demandas do segmento das pessoas com deficiência, a formulação e implantação da Política Municipal de Inclusão das pessoas com deficiência visa integrar as ações da Política Municipal de Direitos Humanos com as demais políticas municipais setoriais, de forma a garantir o desenvolvimento de planos, programas e projetos decorrentes da mencionada política de inclusão.

Art. 3º A implantação da Política Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência referida permitirá a divisão de responsabilidades na configuração de um novo modelo operacional das ações municipais voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência, bem como a explicitação na negociação das estratégias das mencionadas ações.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, tendo em vista o disposto na Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência e no Decreto Federal nº 5.296/04, consideram-se:

I - pessoas com deficiência: são as pessoas que possuem impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

III - deficiência auditiva: perda bilateral e parcial de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz; surdo, é aquele que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

IV - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

V - deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, equivalente a 70 pontos no quociente de inteligência, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) esporte e lazer; e
h) trabalho.

VI - surdocegueira: perda substancial de visão e audição de tal forma que a combinação das duas deficiências cause extrema dificuldade na conquista de metas educacionais, vocacionais, de lazer e sociais;

VII - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

VIII - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção;

IX - transtorno global do desenvolvimento: apresenta alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo;

X - altas habilidades/superdotação: potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, apresentando também elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

XI - entidade representativa de pessoas com deficiência: aquela que comprovadamente:

a) seja composta por pessoas com deficiência, conforme a respectiva área de atuação, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
b) esteja legalmente constituída e em pleno funcionamento;
c) não tenha fins econômicos;
d) tenha dentre seus objetivos a defesa de direitos das pessoas com deficiência;

XII - entidade prestadora de serviço: aquela que comprovadamente:

a) desenvolva ações voltadas para as pessoas com deficiência;
b) preencha as condições previstas nas alíneas "b" a "d" do inciso XI desta Lei;

Parágrafo único. Relativamente ao disposto no inciso XI:

I - na hipótese da alínea "a", quando a área de atuação da entidade for a deficiência intelectual, admitir-se-á que a

respectiva direção seja exercida por representante natural da pessoa com esse tipo de deficiência, desde que mantenha com ela relação de parentesco até 2º grau.

II - na composição do quadro social da entidade e de sua diretoria, a participação de pessoas com deficiência ou, no caso e nas condições estabelecidas no inciso I, de representantes naturais dessas pessoas deverá corresponder à proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos respectivos integrantes.

Art. 5º A Política Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - equiparação de oportunidades no acesso às políticas públicas municipais;

II - reconhecimento dos direitos humanos e da legislação vigente;

III - respeito à dignidade, independência e autonomia;

IV - consolidação do exercício da cidadania enquanto garantia dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, levando ao empoderamento das pessoas com deficiência;

V - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos;

VI - defesa e garantia da convivência familiar e comunitária;

VII - reconhecimento do direito e garantia do acesso à informação, considerando-se as respectivas especificidades;

VIII - garantia de atendimento e serviços de qualidade de forma intersetorial, sem discriminação de qualquer natureza;

IX - garantia de acesso aos bens sociais e ao trabalho;

X - garantia de educação pública e gratuita com acesso e permanência de qualidade;

XI - eliminação da discriminação e do preconceito contra as pessoas com deficiência;

XII - garantia de acesso aos espaços públicos e de uso coletivo da cidade.

Art. 6º A Política Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência, integrada às demais Políticas Públicas, tem como objetivos:

I - promover a inclusão social e econômica da pessoa com deficiência;

II - viabilizar o acesso e garantir a permanência de atendimento a todo e qualquer serviço público ou privado;

III - promover o desenvolvimento de programas e projetos setoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas;

IV - garantir a efetividade dos programas de prevenção das deficiências e atendimento especializado em habilitação, reabilitação e adequação, bem como reabilitação integral com base na comunidade;

V - incentivar o protagonismo, promovendo e apoiando a participação ativa social e política;

VI - viabilizar a participação das pessoas com deficiência nas fases de implementação desta política, especialmente por intermédio de suas entidades representativas;

VII - estimular e promover alternativas de inserção produtiva, através da qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho;

VIII - promover a educação inclusiva, considerando-se as especificidades de cada deficiência;

IX - fiscalizar a utilização do desenho universal, conforme a norma da ABNT 9050/04, nas construções, edificações e reformas públicas e privadas.

Art. 7º Para a formulação e implantação da Política Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Município na condução da mencionada Política de Inclusão;

II - participação das pessoas com deficiência e das respectivas entidades representativas na formulação e no controle das políticas públicas municipais;

III - descentralização das ações da Política de Inclusão;

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde- SMSA
Clóvis Melo de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora

IV - estabelecimento de mecanismos que acelerem a inclusão social das pessoas com deficiência;

V - garantia do efetivo atendimento das necessidades das pessoas com deficiência.

Art. 8º São instrumentos da Política Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência:

I - a articulação entre entidades governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento da pessoa de deficiência;

II - a aplicação e fiscalização da legislação municipal específica que disciplina os direitos em favor da pessoa com deficiência, nos órgãos e nas entidades, públicos e privados, situados no Município de Boa Vista;

III - o fundo municipal de atendimento às pessoas com deficiência a ser criado por lei e gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

IV - as organizações da sociedade civil que tenham a defesa dos direitos da pessoa com deficiência entre seus objetivos.

Art. 9º Para a implantação e efetivação da Política Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência, bem como em atendimento aos seus princípios, objetivos e diretrizes, serão a idas as seguintes estratégias:

I - otimização do capital social e humano do Município para a integração das ações nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento econômico, transportes, assistência social, edificações públicas, urbanismo, previdência social, habitação, cultura, justiça, direitos humanos, esporte, turismo e lazer, visando a prevenção das deficiências e o aumento da funcionalidade da pessoa com deficiência;

II - articulação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil e do governo, otimizando a rede de serviços instalada;

III - estabelecimento de relações intergovernamentais de cooperação em âmbito municipal, bem como na esfera estadual e na federal;

IV - (VETADO);

V - fortalecimento do papel político das entidades representativas do segmento, através de sua efetiva participação na construção, implementação e acompanhamento das políticas públicas;

VI - formação e capacitação de recursos humanos e: ializados na área, com ênfase nas especificidades, visando o atendimento de qualidade e eficiente.

§ 1º O Poder Público Municipal incentivará as entidades representativas de pessoas com deficiência, que mantenham, prioritariamente, programas que favoreçam o desenvolvimento de seus associados nas áreas de habilitação e reabilitação, inclusão social, apoio educacional, esporte, lazer, qualificação profissional e atuem na defesa de seus direitos.

§ 2º O Poder Público Municipal incluirá, como critério para projetos financiados, a observância pelos interessados dos dispositivos dessa lei e demais leis que tratam das pessoas com deficiência.

Art. 10. As linhas de ação da Política de Inclusão terão como eixo central a proteção e promoção da família como garantia para a implantação de uma política social que eleve a qualidade de vida das pessoas com deficiência de forma mais equânime, bem como a função de nortear e marcar o compromisso político do Poder Público Municipal com a inclusão e a justiça social, planejados e desenvolvidos na comunidade.

Art. 11. São linhas de ação da Política de Inclusão:

I - relativamente à assistência social, desenvolvimento econômico e direitos humanos:

a) divulgar as unidades da rede municipal de atenção às pessoas com deficiência, tais como: centros de habilitação e reabilitação, escolas particulares e privadas, projetos comunitários, centos de referência, unidades de saúde, projetos e programas comunitários;

b) promover ampla discussão a respeito de guarda, tutela e curatela;

c) promover a orientação e promoção individual, familiar e social;

d) capacitar grupos comunitários como agentes de inclusão, promovendo a articulação familiar e social;

e) capacitar os profissionais do serviço público municipal visando o atendimento específico;

f) promover reuniões ampliadas com grupos comunitários, visando debater e informar sobre os direitos das pessoas com deficiência;

g) promover articulação entre as políticas setoriais de assistência social, desenvolvimento econômico, assuntos jurídicos, saúde e educação para otimização de recursos técnicos e financeiros;

h) garantir a gratuidade dos transportes coletivos do Município de Boa Vista;

i) promover gestões visando a abertura de linhas de crédito para a aquisição de ajudas técnicas, especificadas no Decreto Federal nº 3298/89, que propiciem o pleno exercício da cidadania das pessoas com deficiência;

j) fomentar a formação profissional e a inclusão no mercado de trabalho;

k) promover oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e estabelecimento de negócio próprio;

l) informar aos veículos de comunicação situados no Município de Boa Vista o respeito aos direitos humanos quando se dirigirem às pessoas com deficiência;

m) fomentar, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, programas com as seguintes finalidades: promoção de pesquisas científicas voltadas à saúde, educação, esporte e lazer da pessoa com deficiência; desenvolvimento tecnológico orientado à produção de tecnologias assistivas para a pessoa com deficiência e especialização de recursos humanos em acessibilidade;

II - relativamente ao planejamento, urbanização e acessibilidade:

a) remover barreiras ambientais, arquitetônicas, atitudinais e de comunicação;

b) divulgar a legislação, direitos, avanços técnicos e tecnológicos, eventos, palestras, projetos e serviços, através da mídia, incluindo internet, visando formar agentes multiplicadores de informação;

c) mapear os serviços públicos disponíveis no Município, destacando suas eficiências, funções, localização e responsáveis;

d) realizar assembleia do orçamento popular para o setor das pessoas com deficiência;

e) promover ampla discussão, propugnar por legislação e normas que sejam efetivamente implantadas quanto à acessibilidade e adaptação dos espaços públicos municipais, criando-se mecanismos de incentivo à participação da iniciativa privada, inclusive da população em geral, na construção de uma cidade inclusiva;

f) reservar espaço na propaganda institucional da Prefeitura Municipal de Boa Vista para a divulgação das ações e das questões alusivas às pessoas com deficiência;

g) criar alternativas de transporte para o deslocamento de usuários em cadeira de rodas, com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências múltiplas ou com patologias crônico-degenerativas aos locais e atividades;

h) promover mecanismos de divulgação da informação, conscientização e definição para o cumprimento da legislação pertinente;

i) monitorar a implementação do Decreto Federal nº 5.296/04, no tocante às adequações do transporte coletivo à condição das pessoas com deficiência;

j) manter serviços de informação, orientação, apoio e encaminhamento demandados pelas pessoas com deficiência, seus familiares e representantes;

k) assegurar o planejamento e a urbanização das vias, dos parques, banheiros de uso público, dos elementos de urbanização e dos demais espaços de uso coletivo que serão concebidos, executados e adaptados para promover maior acessibilidade às pessoas com deficiência;

l) promover formação, capacitação, assessoraria e monitoramento aos envolvidos com a construção civil sobre as questões de acessibilidade e adequação à norma 9050/04 da ABNT;

III - relativamente à educação, esportes, cultura, turismo e lazer:

a) favorecer a divulgação e conscientização da comunidade no sentido de construir, no Município de Boa Vista, uma cultura de educação inclusiva;

b) (VETADO);

c) garantir o atendimento educacional específico para cada tipo de deficiência;

d) implementar ações intersetoriais em todos os níveis e modalidades da educação que assegurem a participação efetiva das pessoas com deficiência;

e) capacitar o corpo docente municipal para atender a todos, incluindo temáticas específicas de cada deficiência de forma intersetorial;

f) inserir obrigatoriamente o tema da inclusão social nas capacitações de professores e técnicos da rede pública municipal de educação;

g) incluir no Plano Político Pedagógico e no Plano Municipal de Educação temas relacionados à escolarização das pessoas com deficiência;

h) garantir o acesso à educação escolarizada, adequando os espaços físicos da escola nos termos da legislação e normas vigentes no que tange à acessibilidade;

i) (VETADO);

j) revisar os processos de avaliação, garantindo acessibilidade de comunicação para todos;

k) (VETADO);

l) (VETADO);

m) (VETADO);

n) trabalhar de forma integrada com as entidades que prestam serviços educacionais para pessoas com deficiência;

o) promover a inclusão das pessoas com deficiência nos programas esportivos planejados e desenvolvidos na comunidade;

p) capacitar profissionais em educação física, visando um atendimento específico de qualidade;

q) realizar cursos e eventos de forma sistemática sobre a prática de esportes adaptados;

r) oferecer os equipamentos e materiais esportivos, culturais, turísticos e de lazer para atender às especificidades das pessoas com deficiência;

s) incluir o tema da acessibilidade no programa de qualificação e requalificação dos espaços de esportes e lazer;

t) promover e incentivar a participação de grupos culturais, formados por pessoas com deficiência, nas programações oficiais do Município;

u) divulgar em espaços culturais a temática da deficiência;

v) promover capacitações dos profissionais que atuam na área da cultura, turismo e lazer sobre as questões específicas das pessoas com deficiência;

w) estimular o desenvolvimento de atividades de lazer, recreação, esporte, turismo, cultura e educação profissional;

x) (VETADO).

IV - relativamente à saúde, habilitação e reabilitação:

a) ampliar o atendimento no âmbito da saúde;

b) priorizar o atendimento na rede municipal de saúde, conforme legislação municipal vigente;

c) eliminar barreiras arquitetônicas, ambientais e atitudinais nas áreas da saúde;

d) otimizar a ação dos agentes de saúde nas ações de prevenção primária, secundária e terciária;

e) desenvolver programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, de trabalho, de trânsito e outros, bem como o desenvolvimento de programa para tratamento adequado das vítimas;

f) preparar os profissionais do Programa de Saúde da Família - PSF sobre as questões específicas;

g) viabilizar, através de convênios, parcerias ou outros instrumentos, centros de referência em reabilitação em Boa Vista, de forma direta ou indireta, utilizando a capacidade instalada de reabilitação existente no Município, visando diminuir os custos de instalação e operacionalização de serviços;

h) realizar campanhas informativas e preventivas destacando especificidades e necessidades;

i) contemplar as questões específicas do segmento no programa de humanização da saúde;

j) capacitar os profissionais da rede municipal de saúde sobre as questões específicas de cada deficiência para desenvolver um atendimento de qualidade;

k) viabilizar, através de convênios, parcerias ou outros instrumentos, a aquisição de órteses e próteses visando a inclusão social;

l) sinalizar as unidades municipais de saúde com informativos, ícones e placas em Braille.

Art. 12. (VETADO).

§ 1° (VETADO).

§ 2° Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão de pessoas com deficiência, dentre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração, a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral, e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art. 13. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

Art. 14. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. (VETADO).

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 09 de maio de 2012.

Maria Suely Silva Campos
Vice-Prefeita Municipal de Boa Vista

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Processo nº: 005/2010 - SMOU.
Espécie: Termo de Rescisão ao Contrato nº 0111/2010 - PGMU.
Objeto: Fica o Contrato nº 0111/2010-PGMU rescindido a partir da data de 30 de Março de 2012, tendo por fundamentação legal o inciso I, do art. 78 c/c inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e o disposto na Cláusula décima quarta, do mencionado Contrato e demais documentos constantes do Processo nº 005/2010- SMOU.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: LOGOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP.
Data de assinatura: 30 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO Nº: 055/2010-SEMUC.
ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de Cessão de Uso nº 075/2011-PGMU.
CEDENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.
CESSIONÁRIA: ELITE COM. E IND. E EXP. LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO: fica o Contrato de cessão de uso nº 075/2011-PGMU rescindido a partir da data de 08 de Maio de 2012, tendo por fundamentação legal o inciso I, do art. 78 c/c inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e o disposto na Cláusula sétima, do mencionado Contrato e demais documentos constantes do Processo nº 055/2010- SEMUC.
DATA E ASSINATURA: O instrumento está datado em 08 de Maio de 2012 e assinado pelo Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, IVO JOSÉ WANDERLEY GALLINDO FILHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 040/11 - SMST.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 018/2012 - PGM.